

512
15/2



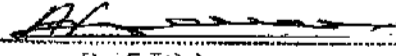
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 398

Assunto: altera o art. 50 do Regimento Interno (Resolução 192/70),
para fixar o número de comissões especiais.

RESOLUÇÃO Nº 281

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 18 de maio de 1980

Proc. N.º 15.276
Clas. 502.371

A.




(PR nº 398 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

As dificuldades de atender os múltiplos compromissos decorrentes do exercício do mandato, seja no âmbito interno, da Câmara Municipal, seja no contato diário com a população e com os problemas da cidade, decorre também da participação do vereador em número excessivo de comissões internas, às quais lhe é difícil dedicar sua melhor atenção.

Conciliar, pois, tal situação segundo parâmetros razoáveis é o propósito contido neste projeto.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* /ampc

4
15276
Bl

REGIMENTO INTERNO (Resolução 192, de 3-9-1970)

(...)

21

a) FAVORÁVEIS - os que tragam a simples aposição da assinatura ou que tragam ao lado da assinatura o votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

b) CONTRÁRIOS - os que que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 47 - Poderá o membro da comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado.

Art. 48 - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão se constituirá "voto vencido".

Art. 49 - O "voto em separado", desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

SECÇÃO SEXTA

Das Comissões Especiais e de Representação

Art. 50 - As comissões especiais serão constituídas para um fim pré-determinado, que não seja específico das comissões permanentes, por proposta da Mesa, por requerimento de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara, ou a requerimento de líder de grupo, sempre com a aprovação da maioria absoluta dos presentes (art. 144 - inciso II - § 3º - inciso I, letra "b").

§ 1º - O requerimento deverá indicar, desde logo, a número de membros, de que se comporá a comissão.

§ 2º - A nomeação dos membros da comissão obedecerá o mesmo critério de composição das comissões permanentes (art. 34).

§ 3º - Considerar-se Presidente destas comissões o Vereador designado em primeiro lugar.

Art. 51 - Para concluir seu trabalho e apresentar relatório, a comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável tantas vezes quantas forem necessárias, a requerimento da comissão.

Parágrafo único - Esgotado o prazo, a comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo (Redação dada ao artigo e parágrafo pela Resolução nº 257, de 27 de setembro de 1979).

Art. 52 - As comissões de representação, destinadas a representar a Câmara em atos externos, obedecerão as disposições previstas no artigo 50 deste Regimento.

SECÇÃO SÉTIMA

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 53 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas com o fim especial de apreciar fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara (art. 5º - IX; L.O.M., art. 25 - IX).

§ 1º - Constituída a comissão, cabe-lhe requisitar da Mesa os funcionários para os seus trabalhos, bem como solicitar a qualquer autoridade os informes julgados necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderá a comissão,

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de Março de 1983

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 03 de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.910

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 398

PROC. Nº 15.276

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, secundado por mais 16 (dezesesseis) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade acrescentar o § 4º ao art. 50 do Regimento Interno (Resolução 192/70, para dispor que não será criada comissão especial enquanto cinco outras funcionarem simultaneamente.

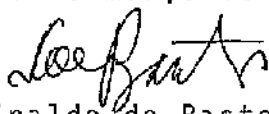
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, mesmo porque importa em alteração da Resolução 192/70 (Regimento Interno).
3. Contrariamente ao que ocorre com os demais projetos, a Comissão de Justiça e Redação deverá pronunciar-se duas vezes. Antes da 1ª discussão, quanto à legalidade, e antes da 2ª discussão, quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (10 votos), de acordo com o art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de março de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 03 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JURISDIÇÃO e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 28 de março de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de março de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JURISDIÇÃO e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 29 de março de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.276

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 398, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o art. 50 do Regimento Interno (Resolução 192/70), para fixar o número de comissões especiais.

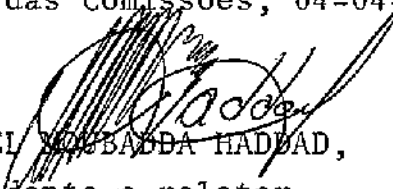
PARECER Nº 1.080

Adotamos o douto parecer da Assessoria Jurídica da Edilidade, que entende seja legal o projeto em tela, preenchendo os requisitos exigidos quanto à iniciativa e à competência.

Parecer, pois, favorável.

No tocante ao mérito, no segundo turno, pronunciarse-á mais uma vez esta mesma Comissão.

Sala das Comissões, 04-04-83


MIGUEL SABBAGHA HADDAD,
Presidente e relator.

APROVADO EM 05-04-83


ARY CASTRO NUNES FILHO


ERCÍLIO CARPI


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

SS



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 19 de
abril de 19 83

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 20 de abril de 19 83

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Justiça e Redação - MÉRITO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 20 de 04 de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 20 de 04 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *Avoco*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 26 de 04 de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.276

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 398, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o art. 50 do Regimento Interno (Resolução 192/70), para fixar o número de comissões especiais.

PARECER Nº 1.110

Conforme pronunciamento exarado em nosso parecer, em primeiro turno, o projeto é efetivamente legal.

No mérito, estamos de pleno acordo com o raciocínio exposto pelo Vereador autor da proposição, que em sua justificativa bem esclarece seus objetivos.

Na realidade, as dificuldades do Vereador em atender aos múltiplos compromissos de sua atividade e inerentes ao cargo, impedem sua atuação em diversificadas comissões, daí por que achamos plausível a idéia.

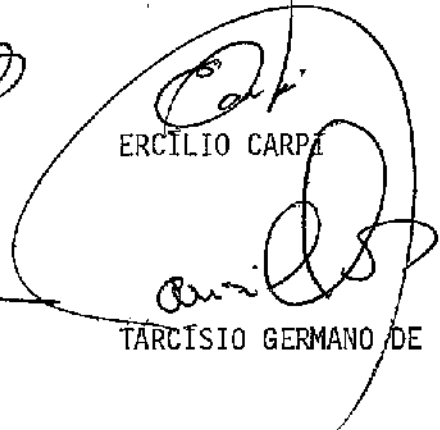
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 3.5.1983.


MIGUEL HOUBADDA HADDAD,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 03-05-83


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERCÍLIO CARPI


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

/ampc



RESOLUÇÃO Nº 281, DE 11 DE MAIO DE 1.983

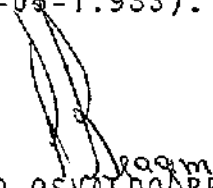
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 10 de maio de 1983, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 50 do Regimento Interno (Resolução 192, de 3 de setembro de 1970) é acrescido deste parágrafo:

"§. 4º - Não será criada comissão especial enquanto cinco outras funcionarem simultaneamente".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e oitenta e três (11-05-1.983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e oitenta e três (11-05-1983).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

12
15296

RESOLUÇÃO No. 281, DE 11 DE MAIO DE 1983.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 10 de maio de 1983, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - O art. 50 do Regimento Interno (Resolução 192, de 3 de setembro de 1970) é acrescido deste parágrafo:

“§ 4o. - Não será criada comissão especial enquanto cinco outras funcionarem simultaneamente”.

Art. 2o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e oitenta e três (11-05-1983).

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e oitenta e três (11-05-1983).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo

